

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ATA DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAIS DOS LEILÕES Nºs 1, 2, 3 e 4/2016-ANTAQ

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria - ANTAQ nº 15, de 15 de janeiro de 2016, e pela legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nºs 50300.000740/2016-13, 50300.000743/2016-49, 50300.000745/2016-38, 50300.000746/2016-82, 50300.000751/2016-95 e 50300.000749/2016-16, informa os seguintes esclarecimentos aos Editais dos Leilões nºs 1, 2, 3 e 4/2016-ANTAQ.

DOCUMENTO	ITEM	TERMINAL	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
OUT01 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL	2.3.1. A Proponente deverá apresentar Proposta pelo Arrendamento específica para cada Arrendamento a que pretenda concorrer.	OUT01 - PARÁ	Caso um proponente esteja interessado em arrendar apenas uma área em Outeiro, mas apresente proposta para mais de uma, objetivando aumentar a sua chance de sucesso e caso ele tenha sucesso do leilão de uma delas, poderá ele desistir do leilão da (s) remanescente (s) sem penalização?	O entendimento não está correto. O proponente que apresente proposta para mais de uma área e seja vencedor das mesmas, não poderá desistir do leilão sem incorrer nas penalidades previstas. A única possibilidade de extinção contratual de pleno direito se encontra prevista no item 8.1 do Anexo 4 (Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Específica).
OUT01 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	3. Área, equipamentos e edificações.	OUT01 - PARÁ	A área total do Arrendamento, de aproximadamente 35.000m2 (trinta e cinco mil metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos, não considera as instalações já existentes,	Observados os requisitos previstos no Anexo 2 - Diretrizes Técnica e Parâmetros do Arrendamento, no Edital, Contrato e demais anexos, a Arrendatária terá liberdade para elaborar seu projeto, observados os limites da área do Arrendamento. As áreas fora desse limite ficarão sob administração da Companhia Docas do Pará - CDP.

			<p>nem as instalações administrativas e de apoio operacional (estacionamento, recepção, oficina de manutenção, estacionamento de equipamentos, Receita Federal, ambulatório, etc.) que deverão existir em Outeiro. Pergunta-se então: 1. Essas instalações poderão ser utilizadas pelo futuro arrendatário, de modo compartilhado para essas finalidades. 2. Em caso contrário, que usos terão essas instalações?</p>	
<p>OUT01 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>4.2. Acesso marítimo: por meio dos Berços existentes e dos Berços a serem implantados.</p>	<p>OUT01 - PARÁ</p>	<p>• O item 1 do documento intitulado "Estudo Preliminar de Engenharia e Afins", descreve as instalações existentes que deverão ser adequadas para as operações de expedição e recepção de cargas de granéis sólidos. Diante disso, solicitamos informar os seguintes esclarecimentos:</p> <p>1) As estruturas existentes da Ponte de Acesso, Cais de Barcaças e Cais de Navios foram submetidas a serviços de reforços e/ou recuperações estruturais. Em caso positivo, qual o ano da última realização destes?</p> <p>2) Qual ano de construção das estruturas existentes da Ponte de Acesso, Cais de Barcaças e Cais de Navios?</p> <p>3) Qual o porte bruto (TPB/DWT) dos navios e barcaças de projeto a que as estruturas do Cais de Navios e Cais de Barcaças, respectivamente, foram projetadas e/ou estão aptas a operar</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a</p>

			<p>atualmente?</p> <p>4) Quais as sobrecargas que as estruturas (Superestrutura) da Ponte de Acesso, Cais de Navios e Cais de Barcaças, respectivamente, foram projetadas e/ou estão aptas a operar atualmente?</p>	<p>atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
--	--	--	---	--

<p>OUT01 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>5.1. O Arrendamento será utilizado apenas para a movimentação e armazenagem de grãos sólidos admitidos pelo PDZ do Porto Organizado, tanto na operação de transbordo de barcas quanto no embarque e desembarque de navios.</p>	<p>OUT01 - PARÁ</p>	<p>Esse anexo estabelece que o Arrendamento será utilizado apenas para a movimentação e armazenagem de grãos sólidos admitidos pelo PDZ do Porto Organizado, tanto na operação de transbordo de barcas quanto no embarque e desembarque de navio. O Terminal de Outeiro foi construído para a importação de fertilizantes, cujo transporte para o plantio de soja e milho ocorre na entressafra dessas culturas. Nessa movimentação podem ser usados os mesmos meios de transporte e de manuseio portuário, aumentando a competitividade e a área de influência desse terminal. Assim, essa carga poderá contribuir para a Movimentação Mínima Exigida de 900 mil t/ano, a partir do 7º ano da vigência do Arrendamento. O PDZ de Outeiro, apresentado pela CDP, propunha a sua expansão, reservando os píeres atuais para uso compartilhado de cargas, incluindo o descarregamento de navios de trigo em grão, no píer principal e o atendimento de balsas, no segundo píer e considerava a possibilidade de movimentação de soja em fase posterior. O documento "Seção A - Estudo de Mercado - OUT01 – Terminal de Grãos Sólidos – Porto de Outeiro" resume a análise da demanda potencial desse terminal na movimentação de grãos sólidos e afirma que a movimentação</p>	<p>Com relação à primeira questão, outros grãos sólidos, além daqueles de origem vegetal, poderão ser operados e serão contabilizados para a Movimentação Mínima Exigida desde que sejam admitidos pelo PDZ do Porto (a versão vigente do PDZ não possui vedações específicas). Com respeito à segunda questão, a resposta é sim, serão contabilizadas. Com respeito à terceira questão, a resposta é não, pois a Movimentação Mínima Exigida é calculada independentemente da sua forma de recebimento (via rodoviária ou hidroviária), no caso de embarque e expedição (via rodoviária ou hidroviária), no caso de desembarque.</p>
---	---	---------------------	--	---

W

			<p>predominante neste terminal será grãos de exportação, embora o arrendatário possa também movimentar, eventualmente, outros granéis sólidos. Além disso, afirma que a previsão de demanda é usada na análise financeira para determinar a viabilidade do terminal e indicar os termos apropriados de contrato do arrendamento. Nesse contexto perguntamos: 1. A movimentação de outros granéis sólidos, além daqueles de origem vegetal serão incluídos no Arrendamento? 2. Cargas desembarcadas de embarcações atracadas nesse terminal, ou aí embarcadas, em operações que utilizem o Arrendamento, mas despachadas, ou recebidas, respectivamente, por outro meio de transporte serão contabilizadas na verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida? 3. Em caso positivo, as cargas recebidas e despachadas por embarcações aí atracadas, utilizando o Arrendamento serão contadas em dobro na verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida?</p>	
<p>OUT01 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>8. Parâmetros Técnicos</p>	<p>OUT01 - PARÁ</p>	<p>• O item 1 do documento intitulado "Estudo Preliminar de Engenharia e Afins", descreve as instalações existentes que deverão ser adequadas para as operações de expedição e recepção de cargas de granéis sólidos. Diante disso, solicitamos a disponibilização dos</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a</p>

Int

			<p>projetos técnicos executivos alusivos a estas instalações existentes, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto executivo das estruturas civis da Ponte de Acesso, Cais de Barcaças e Cais de Navios;• Cadastro das estruturas existentes da Ponte de Acesso, Cais de Barcaças e Cais de Navios;• Batimetria da área;• Projeto executivo e/ou relatório dos últimos serviços de reforços e/ou recuperações estruturais a que as estruturas atuais da Ponte de Acesso, Cais de Barcaças e Cais de Navios foram submetidas;• O item 1 do documento intitulado "Estudo Preliminar de Engenharia e Afins", descreve as instalações existentes que deverão ser adequadas para as operações de expedição e recepção de cargas de granéis sólidos. Diante disso, solicitamos informar se o terminal existente encontra-se em operação. Caso positivo, entendemos que, para a realização dos serviços de adequação das estruturas existentes e expansão, a Companhia Docas do Pará (CDP) deverá descontinuar a operação deste, impedindo assim qualquer tipo de movimentação de cargas no referido terminal durante o período de implantação/expansão do terminal pelas arrendatárias. Nosso entendimento está correto?	<p>Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração,</p>
--	--	--	---	--

10/12

			<p>bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
<p>OUT01 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>8. Parâmetros Técnicos</p>	<p>OUT01 - PARÁ</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O item 3 do documento intitulado "Estudo Preliminar de Engenharia e Afins", descreve as melhorias propostas que deverão ser executadas para as operações de expedição e recepção de cargas de granéis sólidos. Diante disso, solicitamos informar se a Companhia Docas do Pará (CDP), após a realização dos serviços de implantação/expansão do terminal por parte das arrendatárias, manterá algum tipo de operação de movimentação de cargas a partir das estruturas acima mencionadas. Caso positivo, pedimos informar o porte bruto (TPB/DWT) das embarcações previstas pela CDP para tal, assim como suas características técnicas (dimensões, calado etc.); • O item 3 do documento intitulado "Estudo Preliminar de Engenharia e Afins", descreve as melhorias propostas que deverão ser executadas para as operações de expedição e recepção de cargas de granéis sólidos. <p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura</p>

W.1

			<p>Diante disso, solicitamos esclarecer se, no caso de apresentação de projeto alternativo ao proposto pelo referido edital, há algum impedimento para implantação de um novo Cais de Navios. Para atendimento a esta condição, a linha de atracação atual será deslocada, avançando a locação da estrutura do cais, de forma a alcançar as isóbatas necessárias para atendimento ao calado dos navios de projeto em questão (Panamax). Sendo assim, qual a limitação do avanço da linha atracação de modo a evitar possíveis interferências com o canal de navegação? Quais os limites da poligonal do terminal em questão?;</p>	<p>e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
<p>OUT01 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>8. Parâmetros Técnicos</p>	<p>OUT01 - PARÁ</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O item 1 do documento intitulado "Estudo Preliminar de Engenharia e Afins", indica que o pier de navios existente conta com aproximadamente 255 metros de extensão e 15 metros de largura. Contudo, verifica-se no desenho denominado "Desenho Esquemático 	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a</p>



			<p>Conceitual – Fig-3” que o píer de navios existente possui 260 metros de extensão e 20 metros de largura. Diante disso, pedimos informar quais as reais dimensões que devemos considerar na modelagem;</p> <ul style="list-style-type: none">• O item 1 do documento intitulado “Estudo Preliminar de Engenharia e Afins”, indica que o píer de barcaças existente conta com aproximadamente 155 metros de extensão. Contudo, verifica-se no desenho denominado “Desenho Esquemático Conceitual – Fig-3” que o píer de barcaças existente possui 166 metros de extensão. Diante disso, pedimos informar quais as reais dimensões que devemos considerar na modelagem;	<p>Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração,</p>
--	--	--	---	--

				<p>bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
<p>OUT01 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>8. Parâmetros Técnicos</p>	<p>OUT01 - PARÁ</p>	<p>• Podemos verificar ainda, a existência de interferências (bases, pisos e fundações) nas áreas onde serão construídas as obras de armazenagem e movimentação de grãos. Diante disso, solicitamos os projetos dessas interferências de forma a podermos quantificar os respectivos custos necessários para sua remoção;</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura</p>

WIT

				<p>e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
OUT01 - Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Específica	1. Cláusula 3 – Prazo do Arrendamento	OUT01 - PARÁ	<p>a) O arrendatário poderá utilizar o Arrendamento a partir da Data de Assumpção?</p> <p>b) Em caso contrário, a partir de que ventos?</p>	O entendimento está correto.

1017

<p>OUT01 - Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Específica</p>	<p>9. Investimentos Comuns e Comitê de Implantação</p>	<p>OUT01 - PARÁ</p>	<p>1. Esse arrendatário terá que fazer todos os investimentos previstos para essa área, caso não haja outro proponente para a área licitada, ou apenas aqueles necessários para o cumprimento da Movimentação Mínima Exigida? 2. Em caso positivo, esse arrendatário será obrigado também a construir um novo píer para barcaças com dois berços de atracação para o recebimento de cargas? Além disso, deverá realizar a construção de um novo píer para o embarque de navios graneleiros?</p>	<p>De acordo com o item 3.4 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento), a arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento e de Operação. Os projetos e construções deverão observar os Parâmetros Técnicos. No entanto, caso não haja outro proponente, aplica-se o disposto na cláusula 8.1 do Anexo 4 (Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Específica), podendo o Contrato ser extinto ou ser objeto de revisão extraordinária, conforme os procedimentos da cláusula 14.2 do Anexo 3 (Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral).</p>
<p>STM02 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL</p>	<p>1.1.1. A área total do Arrendamento em Santarém, cujo código de identificação é STM02, possui aproximadamente 26.600 m2 (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados) sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>A área objeto do arrendamento, encontra-se alfandegada? Caso a resposta seja negativa, será exigido o alfandegamento? De quem será a responsabilidade pelo alfandegamento? O terminal poderá ser incluído no alfandegamento do porto de Santarém ou deverá ser segregado?</p>	<p>A área não é alfandegada. De acordo com o item 7.1.1, alínea ii do Anexo 3 (Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral), o alfandegamento da área é de responsabilidade da arrendatária, não podendo ser incluído no alfandegamento do Porto.</p>



	<p>expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos minerais compatíveis com essas instalações e equipamentos, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.</p>			
<p>STM02 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL</p>	<p>1.1.1. A área total do Arrendamento em Santarém, cujo código de identificação é STM02, possui aproximadamente 26.600 m2 (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados) sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos minerais compatíveis com essas instalações e equipamentos, conforme regras previstas no</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>A área objeto do arrendamento prevista , encontra-se localizada dentro da zona portuária primária?</p>	<p>A área encontra-se na área primária do Porto de Santarém, em conformidade com o PDZ.</p>



	Contrato e em seus Anexos.			
STM02 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL	1.3. As Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária no Arrendamento consistem na movimentação e armazenamento de granéis sólidos minerais, nos termos e condições previstas no Contrato e em seus Anexos.	STM02 - SANTARÉM	Existe alguma vedação ou restrição específica para operação de determinado produto a granel de origem mineral?	De acordo com o item 4.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), o arrendamento será utilizado para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, não havendo restrições.
STM02 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL	Seção I – Das obrigações prévias à celebração do Contrato	STM02 - SANTARÉM	Tendo em vista o contido no item 17.3, que faz referência a valores de junho de 2013, os valores definidos no Capítulo 4 do Anexo 1- Condições Específicas, deverão ser atualizados pelo IPCA, desde junho de 2013?	O entendimento não está correto. Nos termos dos itens 16.5 e 17.2.1 das Condições Gerais do Edital, o Valor da Garantia de Proposta e o Valor da Outorga tem como data base a Data Para Recebimento dos Volumes, observada a regra de correção do Contrato para o pagamento do Valor da Outorga.

<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>2.2. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STM02, possui aproximadamente 26.600m² (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos minerais compatíveis com essas instalações e equipamentos, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. O Anexo 5 indica referencialmente os contornos da área do Arrendamento.</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>Seção A – Estudo de Mercado -5.2 Considerando que o Estudo de Mercado (5.2) prevê que “O Arrendamento será o único dedicado à movimentação de granéis sólidos minerais desembarcados (especialmente fertilizantes) no Porto de Santarém, de modo que deverá capturar a demanda total desse tipo de carga no Porto...”, é correto o entendimento de que para fins de segurança jurídica e viabilidade financeira e operação do Terminal pelo Arrendatário, essa afirmação e condição de exclusividade para exploração dessa atividade no Porto de Santarém é parte do objeto do contrato e deve ser considerado como integrante do mesmo, especialmente das disposições do item 2.2 do Anexo 2 das Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 7.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes</p>
---	---	-------------------------	--	---

VP

				e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	2.2. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STM02, possui aproximadamente 26.600m ² (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de	STM02 - SANTARÉM	Considerando o documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 2., item 2.2., o terreno aonde será implantado o empreendimento encontra-se livre e desimpedido de pessoas, coisas e direitos, existe alguma estrutura ali alocada? Direitos de servidão, passagem e correlatos? O subsolo está livre? Existem dutos ou instalações análogas alocadas em seu subsolo?	Conforme informações da Companhia Docas do Pará - CDP, o terreno está desimpedido e sem estrutura alocada. Está previsto no PDZ faixa dedicada à passagem de correias e suas estruturas, que deverá considerar a necessidade de servidão de passagem de todos os projetos previstos (ex. STM01). Não existem dutos ou instalações que impeçam a utilização do subsolo.

	<p>granéis sólidos minerais compatíveis com essas instalações e equipamentos, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. O Anexo 5 indica referencialmente os contornos da área do Arrendamento.</p>			
<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>2.2. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STM02, possui aproximadamente 26.600m² (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos minerais compatíveis com essas instalações e equipamentos, conforme regras previstas no</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>Existem ônus judiciais, administrativos e ambientais sobre a área? Se existentes, quais são? Qual será a responsabilidade do proponente com relação a tais ônus?</p>	<p>Quanto à responsabilidade por questões ambientais, judiciais e administrativas o licitante deverá observar o disposto nas Cláusulas 12 e 13 do Anexo 3 (Minuta Contrato de Arrendamento - Parte Geral).</p>

	<p>Contrato e em seus Anexos. O Anexo 5 indica referencialmente os contornos da área do Arrendamento.</p>			
<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>2.2. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STM02, possui aproximadamente 26.600m² (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos minerais compatíveis com essas instalações e equipamentos, conforme regras previstas no</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>Tendo em vista a descrição de obrigatoriedade de instalação de 2 (dois) equipamentos no "MOBILE HARBOUR CRANE (MHC)", no berço 101 do Píer 100 do Porto de Santarém nos termos do ANEXO B – Quantitativos considerados na modelagem, questionamos se há estudo e laudo de engenharia, aptos a garantir que o referido berço 101 do Píer 100 possui capacidade estrutural comprovada para que haja operação portuária simultânea dos referidos equipamentos no local?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 do Edital - Parte Geral. Ademais, conforme o item 7.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de</p>

	<p>Contrato e em seus Anexos. O Anexo 5 indica referencialmente os contornos da área do Arrendamento.</p>		<p>informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
--	---	--	--

STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	2.2. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STM02, possui aproximadamente 26.600m ² (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos minerais compatíveis com essas instalações e equipamentos, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. O Anexo 5 indica referencialmente os contornos da área do Arrendamento.	STM02 - SANTARÉM	Havendo a detecção de problemas de infraestrutura para operação simultânea dos referidos equipamentos no berço 101 do Píer 100, qual o regramento contratual será aplicado para possibilitar a execução das obrigações assumidas pelo licitante?	Riscos de projeto, engenharia e construção, são de responsabilidade integral da arrendatária, tudo conforme item 13.1. do Anexo 3 (Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral).
--	---	------------------	--	---

lucy

<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>2.2. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STM02, possui aproximadamente 26.600m² (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos minerais compatíveis com essas instalações e equipamentos, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. O Anexo 5 indica referencialmente os contornos da área do Arrendamento.</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>No caso de inexistir estudo e laudo de engenharia apto a demonstrar que, o referido berço 101 do Píer 100, possui capacidade estrutural para que haja operação portuária simultânea dos referidos equipamentos, há garantia da administração quanto a integridade da infraestrutura?</p>	<p>Riscos de projeto, engenharia e construção, nos termos do item 13.1.1., são de responsabilidade integral da arrendatária, tudo conforme item 13.1. do Anexo 3 (Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral).</p>
<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>2.4. Durante a vigência do Contrato, o Berço 101 do Píer 100 do Porto de Santarém estará sujeito ao seguinte regime de prioridade de atracação:</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>Seção A – Estudo de Mercado - 5.2 Considerando as afirmações constantes do tópico "Demanda Micro" neste item: "O Arrendamento será o único dedicado à movimentação de granéis sólidos minerais desembarcados (especialmente fertilizantes) no Porto de Santarém, de modo que deverá capturar a</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 do Edital - Parte Geral. Ademais, conforme o item 7.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos,</p>



			<p>demanda total desse tipo de carga no Porto, no limite da capacidade disponível no Berço 101 (externo) do Pier 100, o qual será utilizado pelo arrendatário de forma prioritária sobre as demais cargas, exceção feita aos navios de passageiros...”, é correto o entendimento que (i) a partir da data de assunção o arrendatário será o único a operar recebendo e movimentando graneis sólidos minerais (fertilizantes e outros) no porto organizado de Santarém? (ii) que a partir da assunção da área pelo arrendatário, todas as atividades eventualmente desenvolvidas para recebimento e movimentação de graneis sólidos minerais (fertilizantes e outros) no Porto Organizado de Santarém, incluindo aí as operações que possam estar sendo desenvolvidas em outros berços ou ao largo da poligonal do Porto deverão ser descontinuadas? (iii) a partir da assunção da área pelo arrendatário, a CDP deverá revogar qualquer autorização a terceiros que estejam movimentando graneis minerais no Porto de Santarém?</p>	<p>incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e</p>
--	--	--	---	--

				regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	2.4.1. Primeira prioridade a operações de embarque e desembarque de passageiros;	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar que, obedecendo a determinação estabelecida no Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 2, subcláusula 2.4, item 2.4.1., para operações de embarque e desembarque de passageiros, haverá um limite às interrupção de operação da Arrendatária em virtude da prioridade estabelecida para embarcações de passageiros? Dada essa interrupção de operação da Arrendatária, tal período será refletido no tempo de eficiência no desembarque dos graneis sólidos e minerais de suas embarcações?	O regime de prioridade de atracção deverá observar o disposto no item 2.4 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento). As demais condições e regras de acesso aos Berços públicos serão estabelecidas pela Administração do Porto, conforme item 2.5. A metodologia da exigência de eficiência no desembarque consta no item 5 do anexo 2 - Diretrizes técnicas, e considera no cálculo apenas o tempo de navio atracado. E ainda, quanto ao tempo de eficiência, deverá ser observado o item Apêndice A, item A.3.4 "a".
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	2.4.1. Primeira prioridade a operações de embarque e desembarque de passageiros;	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar que, obedecendo a determinação estabelecida no Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 2, subcláusula 2.4, item 2.4.1., para operações de embarque e desembarque de passageiros, haverá interrupção na contagem do tempo de eficiência no desembarque de graneis sólidos e minerais das embarcações da Arrendatária quando obedecida essa prioridade?	O regime de prioridade de atracção deverá observar o disposto no item 2.4 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento). As demais condições e regras de acesso aos Berços públicos serão estabelecidas pela Administração do Porto, conforme item 2.5. A metodologia da exigência de eficiência no desembarque consta no item 5 do anexo 2 - Diretrizes técnicas, e considera no cálculo apenas o tempo de navio atracado. E ainda, quanto ao tempo de eficiência,

				deverá ser observado o item Apêndice A, item A.3.4 "a".
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	2.4.1. Primeira prioridade a operações de embarque e desembarque de passageiros;	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar que a prioridade estabelecida no Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 2, subcláusula 2.4, item 2.4.1., para operações de embarque e desembarque de passageiros implica na obrigatoriedade de desatracar um barco da Arrendatária que esteja atracado realizando operação de descarga?	O regime de prioridade de atracção deverá observar o disposto no item 2.4 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento). As demais condições e regras de acesso aos Berços públicos serão estabelecidas pela Administração do Porto, conforme item 2.5.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	2.4.3. Prioridades subsequentes conforme as regras definidas pela Administração do Porto.	STM02 - SANTARÉM	Conforme prevê o documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 2, subcláusula 2.4, item 2.4.3., quais são as prioridades subsequentes entendidas pelas normas da Administração do Porto e quais são as regras aplicáveis a essas prioridades?	O regime de prioridade de atracção deverá observar o disposto no item 2.4 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento). As demais condições e regras de acesso aos Berços públicos serão estabelecidas pela Administração do Porto, conforme item 2.5.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	2.5. As demais condições e regras de acesso aos Berços públicos são as definidas pela Administração do Porto.	STM02 - SANTARÉM	Conforme prevê o documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 2, item 2.5., quais são as limitações de acesso aos Berços públicos definidas pela Administração do Porto? É correto afirmar que as demais condições e regras de acesso aos Berços públicos se sobrepõem às demais prioridades elencadas nos itens anteriores do referido documento?	O regime de prioridade de atracção deverá observar o disposto no item 2.4 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento). As demais condições e regras de acesso aos Berços públicos serão estabelecidas pela Administração do Porto, conforme item 2.5.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	2.6. A Arrendatária será responsável por todos os investimentos,	STM02 - SANTARÉM	Com efeitos ao documento "Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento", cláusula	Conforme se pode depreender da leitura do item 2.6 citado, serviços não especificados são todos aqueles não

	benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento e de Operação. Os projetos e construções deverão observar os Parâmetros Técnicos.		2., item 2.6., o que se entende por "serviços não especificados"? Quais seriam?	expressamente mencionados mas que sejam necessários para alcançar os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento e de Operação, além dos Parâmetros Técnicos.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	3.1. Acesso rodoviário: por meio da Rua Vera Paz, da Rua Vinte e Cinco de Julho e da Rua da Juventude, que se conectam à Rodovia BR-163.	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar que, de acordo com o estabelecido no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 3., item 3.1., a Arrendatária será responsável solidariamente, com as demais Arrendatárias das áreas do Porto Organizado, à manutenção e investimentos dos acessos rodoviários que interligam sua área?	As obrigações da arrendatária são aquelas previstas no contrato de arrendamento.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	4.1. O Arrendamento será utilizado para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais.	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar que, de acordo com a Figura 02 constante da documentação disponibilizada pela ANTAQ sobre o respectivo Edital, o Berço 101 corresponde ao Berço onde há a imagem de um navio atracado?	Sim, o Berço 101 é aquele em que há a imagem de um navio atracado com os equipamentos de movimentação de cais representados graficamente.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	4.2.1. Para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, será considerada apenas a movimentação de cargas granéis sólidos minerais, e somente se tais cargas forem desembarcadas de embarcações	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar, com base no estabelecido no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 4., item 4.2.1., que o desembarque da mercadoria realizado pela Arrendatária por embarcação atracada fora do Berço 101 e dentro da Área do Porto Organizado, será	A carga apenas será contabilizada para cálculo da MME se a mesma utilizar as instalações do arrendamento (armazéns). O atendimento do requisito de eficiência no desembarque independe do berço utilizado. Cabe observar que o cumprimento do requisito é aferido periodicamente (média do período) - não

	atracadas no Porto Organizado, em operações que utilizem o Arrendamento.		contabilizado nos parâmetros de desempenho, bem como o Take or Pay, estabelecidos no edital?	necessariamente toda operação realizada deve ter eficiência superior à requisito contratual.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	4.2.1. Para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, será considerada apenas a movimentação de cargas granéis sólidos minerais, e somente se tais cargas forem desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado, em operações que utilizem o Arrendamento.	STM02 - SANTARÉM	Para contabilização no MME (Movimentação Mínima Exigida), a carga obrigatoriamente tem que passar pela área arrendada? Se o licitante atuar como Operador Portuário outras cargas operadas poderão ser contabilizadas para MME?	De acordo com o item 4.2.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, será considerada apenas a movimentação de cargas granéis sólidos minerais, e somente se tais cargas forem desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado, em operações que utilizem o Arrendamento. Mesmo atuando como Operador Portuário, outras cargas operadas não poderão ser contabilizadas para MME.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	4.2.1. Para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, será considerada apenas a movimentação de cargas granéis sólidos minerais, e somente se tais cargas forem desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado, em operações que utilizem o Arrendamento.	STM02 - SANTARÉM	Os quantitativos de MME referem-se a cargas efetivamente recebidas no armazém do arrendamento ou as operações portuárias que não utilizem o armazém do arrendamento com descarga nos caminhões diretamente nos armazéns retroportuários também serão contabilizadas?	Os quantitativos de MME referem-se a cargas efetivamente recebidas no armazém do arrendamento.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	5. Parâmetros de Desempenho	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar, baseado no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 5., que poderá ocorrer movimentação de carga simultânea nos Berços	O entendimento está correto.

			101 e 102 do Pier 100?	
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	5.2. O cálculo será feito pela divisão da totalidade de toneladas movimentadas no Berço pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no Berço.	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar que, baseado no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 5., item 5.2., quando a embarcação da Arrendatária estiver atracada e ocorrer a variável temporal chuva, bem como qualquer outra que obrigue a interrupção da operação, obstará a contagem estabelecida nos parâmetros de eficiência no desembarque de embarcações previstos no Edital?	Não é correto, pois a metodologia da exigência de eficiência no desembarque consta no item 5 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), e considera no cálculo o tempo de navio atracado. E ainda, quanto ao tempo de eficiência deverá ser observado o item Apêndice A, item A.3.4 "a". Ademais, as paralisações decorrentes de riscos alocados ao arrendatário são de sua responsabilidade, nos termos dos itens 13.1. e 13.2. do Anexo 3 (Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral).
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	6. Parâmetros de Dimensionamento e de Operação	STM02 - SANTARÉM	Seção B – Estudo Preliminar de Engenharia e Afins e Tabela 2 – Estimativa de Capacidade - 3.2 Tendo em vista que no tópico "Sistema de Embarque/Desembarque", o estudo realizado para efeito de modelagem financeira, considerou como solução ótima para satisfazer as necessidades previstas no edital à utilização de sistema de desembarque com dois MHCs com "claim shells", que seriam adquiridos e instalados pelo arrendatário no Berço 101, é correto entender que esses equipamentos serão utilizados apenas e tão somente pelo arrendatário para fins de cumprimento das obrigações previstas no contrato de arrendamento?	Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 do Edital - Parte Geral. Ademais, conforme o item 7.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar os itens das Condições Gerais do

			<p>Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
--	--	--	---

<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>6. Parâmetros de Dimensionamento e de Operação</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>Seção B – Estudo Preliminar de Engenharia e Afins - 3.2 e 3.4 Considerando que nos tópicos “Sistema de Embarque/Desembarque” e “Sistema de Recepção/Expedição Terrestre”, o estudo realizado para efeito de modelagem financeira, considerou como solução ótima para satisfazer as necessidades previstas no edital à utilização de sistema de desembarque com dois MHCs e uso de caminhões para realização de carrossel, conectando o berço as instalações de armazenagem, e a implantação de duas estações para carregamento de caminhões para a expedição de produtos, é correto o entendimento que, uma vez atendidos a Movimentação Mínima Exigida e os Parâmetros de Desempenho previstos nos itens 4.2 e 5 do Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, a Arrendatária poderá se utilizar por exemplo, de apenas um MHC e implantar outra forma de ligação para movimentação de produtos entre o berço e as instalações de armazenagem, como por exemplo, correia transportadora?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 do Edital - Parte Geral. Ademais, conforme o item 7.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura</p>
---	---	-------------------------	---	--

102

				Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	6. Parâmetros de Dimensionamento e de Operação	STM02 - SANTARÉM	<p>Seção B – Estudo Preliminar de Engenharia e Afins e Tabela 2 – Estimativa de Capacidade - 3.2</p> <p>Tendo em vista que no tópico “Sistema de Embarque/Desembarque”, o estudo realizado para efeito de modelagem financeira, considerou como solução ótima para satisfazer as necessidades previstas no edital à utilização de sistema de desembarque com dois MHCs com “claim shells”, pergunta-se (i) o Berço 101 do Pier 100 possui estrutura de sustentação compatível com a operação de 2 MHCs com a capacidade prevista? (ii) há algum estudo ou laudo técnico que comprove essa condição de segurança para operação de dois MHCs no Píer?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 do Edital - Parte Geral. Ademais, conforme o item 7.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar os itens</p>

			<p>das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
--	--	--	---

STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	6.1. A Arrendatária deverá realizar os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a cumprir os Parâmetros de Dimensionamento e de Operação a seguir indicados.	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar que, baseado no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 6., subtítulo 6.1., poderá ser feito o transporte do material desembarcado das embarcações da Arrendatária, entre o Pier 100 e o Armazém via correia transportadora?	O entendimento está correto. A viabilidade técnica da solução se sujeitará, todavia, ao atendimento das cláusulas contratuais, incluindo a cláusula 6.1.1.3 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento).
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	6.1. A Arrendatária deverá realizar os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a cumprir os Parâmetros de Dimensionamento e de Operação a seguir indicados.	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar, baseado no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 6.1., que serão disponibilizados à Arrendatária os equipamentos de descarga que já se encontram disponíveis na área do Porto Organizado?	Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 do Edital - Parte Geral. Ademais, conforme o item 7.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais

				<p>documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>6.1. A Arrendatária deverá realizar os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a cumprir os Parâmetros de Dimensionamento e de Operação a seguir indicados.</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>É correto afirmar, baseado no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 6.1., que pode ocorrer a instalação de outros equipamentos de descarga dos graneis sólidos e minerais de embarcações da Arrendatária além dos previstos no Edital?</p>	<p>O contrato não especifica o tipo de equipamento a ser instalado, apenas determina os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento e Operação e Técnicos que devem ser atendidos pela arrendatária. Os estudos de viabilidade produzidos são referenciais, e cabe aos interessados realizar suas respectivas avaliações e projetos para o arrendamento, respeitando o disposto no item 6.1.1.3 do Anexo 2</p>



				(Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento).
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	6.1. A Arrendatária deverá realizar os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a cumprir os Parâmetros de Dimensionamento e de Operação a seguir indicados.	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar que, baseado no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 6., subtítulo 6.1., existe energia em rede pública disponível para atender a demanda de uma instalação do porte determinado pelo Edital às construções e atividades da Arrendatária? Qual é a tensão?	Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 do Edital - Parte Geral. Ademais, conforme o item 7.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ

1417

				<p>foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>6.1.1.1. Caberá a Arrendatária adequar o Berço 101 do Píer 100 de forma a permitir a atracação de navios de, no mínimo, 200 metros de comprimento total (LOA), seja por meio da expansão do Píer 100, seja por meio da implantação de dolfins de atracação ou solução equivalente.</p>	<p>STM02 - SANTARÉM</p>	<p>É correto afirmar que, baseado no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 6., item 6.1.1.1., a solução equivalente para a atracação das embarcações poderia ser quadro de boias com poitas?</p>	<p>A solução proposta deverá atender todas as condições impostas na cláusula 6.1.1.1 e demais do contrato, particularmente em seu Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento) pela mesma. A viabilidade técnica da solução proposta será averiguada durante a fase de avaliação do PBI.</p>

STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	6.1.1.2. A adequação proposta pela Arrendatária deverá considerar que será implantado, na extremidade oeste do Pier 100, uma nova ponte de acesso, que exigirá das embarcações atracadas no Berço 101 um distanciamento de segurança.	STM02 - SANTARÉM	Considerando o documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 6., item 6.1.1.2., qual é, em números, o distanciamento de segurança a ser considerado pelas embarcações da Arrendatária atracadas no berço 101 do Pier 100?	No que diz respeito à segurança, o Arrendatário deverá atender os Parâmetros Técnicos do contrato e demais normas pertinentes, e elaborar o PBI de forma que tais normas sejam respeitadas.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	6.1.2.1. A Arrendatária deverá implantar instalações de armazenagem de granéis sólidos minerais com capacidade estática de, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) toneladas.	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar que, baseado no documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 6., subtítulo 6.1.2.1., para a execução dos fechamentos e cobertura do armazém a ser construído pela Arrendatária, existe liberdade para escolha de qualquer uma das opções existentes hoje no mercado?	O entendimento está correto, desde que observados os Parâmetros do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento).
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	7.1.1. A Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos de licitação/construção referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento.	STM02 - SANTARÉM	Considerando o documento Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, cláusula 7., item 7.1.1., existe algum projeto estrutural a respeito do Pier 100, objeto do presente certame, elaborado pela Administração do Porto ou outro órgão competente? Em qual prazo e condições o mesmo será entregue à Arrendatária?	Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 do Edital - Parte Geral. Ademais, conforme o item 7.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das

bit

			<p>Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos,</p>
--	--	--	---

Wit

				projetos e investimentos.
STM02 - MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO O – PARTE ESPECÍFICA	2. Cláusula 9 – Valor Estimado do Contrato e Condições de Pagamento	STM02 - SANTARÉM	Tendo em vista o contido no item 17.3 o qual especifica valores referenciados a junho de 2013, os valores de outorga deverão ser atualizados pelo IPCA, desde junho de 2013?	O entendimento não está correto. De acordo com o item 17.3 das Condições Gerais do Edital, o valor da outorga terá como data-base a data para o recebimento dos volumes.
STM02 - MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO O – PARTE ESPECÍFICA	5.1.1. A Garantia de Execução do Contrato terá seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) a partir do ano em que a Movimentação Mínima Exigida constante do item 5.2 do Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento atingir seu patamar máximo.	STM02 - SANTARÉM	É correto afirmar, com base no documento Anexo 4 – Contrato de Arrendamento Específico, cláusula 5, subitem 5.1.1., que o percentual de 50% referente a garantia da execução do contrato deve se estender até o prazo final da concessão?	O entendimento está correto.
STM02 - MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO O – PARTE ESPECÍFICA	7.1. O capital social inicial mínimo da Sociedade de Propósito Específico constituída para a exploração do Arredamento é de R\$ 20.595.137,25 (vinte milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).	STM02 - SANTARÉM	O capital social da SPE, estimado no valor de R\$ 20.595.137,25, pode ser constituído por bens da empresa controladora?	O entendimento não está correto.

STM02 - MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENT O – PARTE ESPECÍFICA	7.1. O capital social inicial mínimo da Sociedade de Propósito Específico constituída para a exploração do Arredamento é de R\$ 20.595.137,25 (vinte milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).	STM02 - SANTARÉM	A integralização do capital social da SPE constituída pela adjudicatária pode dar-se por bens não ligados ao propósito da SPE?	O entendimento não está correto.
---	---	---------------------	---	-------------------------------------

Brasília, 10 de março de 2016.



LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação

